



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.128.215/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 033 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

**ALTERA A LEI Nº 829/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A Câmara Municipal de Guidoal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte alteração à Lei nº 829/2021;

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo **suprimir o inciso III do §1º do Artigo 2º da Lei nº 829 de 28 de setembro de 2021**, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e deu outras providências.


**Art. 2º** - Fica suprimido o inciso III do §1º do Artigo 2º da Lei nº 829 de 28 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Guidoal, 08 de Agosto de 2022.

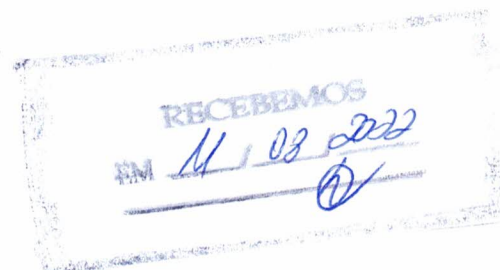
  
**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO POR:



EM 19/08/2022

  
Presidente da Câmara





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.128.215/0001-58

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem por finalidade melhor adequar o número de membros que compõe o Conselho com o número de Secretarias que fazem parte dos membros governamentais, facilitando sua gestão e participação e atendendo a recomendação do Conselho Estadual do Idoso.

Guidoival, 08 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **Parecer Jurídico nº. 37/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 33/2022

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 829/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.

### ***I – RELATÓRIO***

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 33, de 08 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 829/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, mais especificamente no que se refere à supressão do inciso III, do §1º, do art. 2º da referida lei, objetivando adequação do número de membros que compõe referido conselho.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### ***II – ANÁLISE JURÍDICA***

#### ***2.1. Da Competência e Iniciativa***

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

---

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*Lei Orgânica Municipal*

*Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*

*Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.*

*Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.*

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

*Lei Orgânica Municipal*

*Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;*

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legal e regimental vigentes.

## *2.2. Da Técnica Legislativa*

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

## *2.3. Da Tramitação e Votação*

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

---

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188

Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 22 de agosto de 2022.

FLAVIA ARAUJO Assinado de forma  
COELHO digital por FLAVIA  
ARAUJO COELHO

*Flávia Araújo Coelho*  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 33/2022 do Poder Executivo que “Altera a Lei 829/2021 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 17 de agosto de 2022.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 33/2022 do Poder Executivo que “Altera a Lei 829/2021 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de agosto de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 33/2022 do Poder Executivo que “Altera a Lei 829/2021 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 17 de agosto de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes